



MELHORIA DE CONTROLOS INTERNOS SOBRE A PRODUÇÃO DE DIAMANTES ALUVIAIS DECLARAÇÃO ADOPTADA PELA REUNIÃO PLENÁRIA DE MOSCOVO DO PROCESSO DE KIMBERLEY

1. INTRODUÇÃO: O DESAFIO DE CONTROLAR A PRODUÇÃO ALUVIAL

A Reunião Plenária de Gatineau de 2004 do Processo de Kimberley designou o Grupo de Trabalho sobre Monitorização para estabelecer um subgrupo ad-hoc para abordar os desafios enfrentados por produtores aluviais e promover a troca de melhores práticas. Conforme incumbido pela Reunião Plenária de Gatineau, o subgrupo ad-hoc apresentou um relatório detalhado à Plenária. O relatório avalia os desafios enfrentados por produtores aluviais, apresenta uma visão geral das melhores práticas implementadas por uma variedade de produtores aluviais, e estabelece formas concretas através das quais é possível conseguir um maior progresso em termos de rastreabilidade da produção de diamantes aluviais.

Os Participantes e Observadores, reunidos em Plenária em Moscovo de 15 a 17 de Novembro de 2005, acolhem o relatório do subgrupo e apoiam plenamente a conclusão do subgrupo de que controlos internos eficazes em áreas de mineração aluvial são vitais para a eficácia geral do Esquema de Certificação do Processo de Kimberley (KPCS) para impedir a entrada de diamantes de conflito no comércio legítimo de diamantes. A Plenária nota ainda que várias visitas de revisão do Processo de Kimberley a Participantes de produção aluvial enfatizaram a necessidade de um fortalecimento adicional de controlos internos sobre a produção artesanal e uma melhoria da rastreabilidade da produção desde a mina até à exportação. A Plenária nota que acção neste âmbito irá exigir acção determinada por parte das autoridades de Participantes de produção aluvial e, em muitos casos, assistência de desenvolvimento de capacidade específica por parte de outros Participantes e da comunidade de doadores internacional.

Com vista a promover medidas concretas em prol de controlos internos mais eficazes sobre a produção aluvial e sobre o comércio de diamantes aluviais, e baseado no relatório do subgrupo, a Plenária identificou várias acções e políticas chave que, se implementadas pelos produtores aluviais, melhorariam de forma significativa a capacidade destes de garantir que apenas diamantes produzidos e comercializados de acordo com a legislação nacional e com os padrões do KPCS possam ser exportados. As recomendações relevantes são descritas na Secção 2 a) desta Declaração. Além disso, a Plenária identificou várias áreas nas quais assistência concertada e orientada por parte de doadores multilaterais e bilaterais seria muito valiosa na melhoria de capacidades nacionais para garantir controlos internos eficazes; as recomendações em relação a este tema são descritas na Secção 2 b) desta Declaração. As recomendações baseiam-se, e desenvolvem, as Recomendações para os Participantes com Mineração de Diamantes de Pequena Escala contidas no Anexo II do documento do KPCS. A Plenária concorda que as recomendações contidas nesta Declaração podem ser tidas em consideração de forma útil na revisão do KPCS com conclusão prevista em 2006, e mais especificamente na revisão do Anexo II da mesma.

A Plenária estende o seu agradecimento aos três coordenadores do subgrupo ad-hoc (Serra Leoa, para a África Ocidental; República Democrática do Congo, para o Centro e Sul de África; e Brasil, para a América do Sul) pelo trabalho realizado. A Plenária aceita alargar o mandato do subgrupo ad-hoc, e incumbe o mesmo de comunicar na reunião Plenária de 2006 em relação ao progresso realizado no âmbito de implementar as recomendações presentes nesta Declaração. A Plenária incumbe também o subgrupo de fornecer relatórios intercalares em intervalos regulares sobre o progresso realizado (ver a Secção 3 desta Declaração).

2. RECOMENDAÇÕES

a) Recomendações para Participantes com produção aluvial

(i) Os Participantes a assegurarem a rastreabilidade de produção desde a mina até à exportação são encorajados a:

- assegurar que registos completos de produção são mantidos diariamente por parte de mineiros de diamantes artesanais e que estes requisitos contêm disposições adequadas em relação a penalizações no caso de manutenção de registos falsos;
- assegurar a verificação cruzada regular destes registos de produção em comparação com os registos de vendas que têm de ser mantidos por compradores de diamantes a nível local; e
- assegurar que indicações exactas (terreno) da origem de um lote específico de diamantes são indicadas em todas as facturas e documentação que acompanha os diamantes até ao ponto de exportação.

Os Participantes são ainda encorajados a considerar a transição para sistemas completamente informáticos para registar e rastrear o volume e a origem de diamantes produzidos e comercializados até ao ponto de exportação.

(ii) Os Participantes a regularem a mineração de diamantes artesanais são encorajados a:

- estabelecer sistemas de cadastro operacionais para manter informação actualizada e exacta sobre áreas de produção e licenças de mineração emitidas, e assegurar que a informação presente nas entradas do cadastro é fornecida e alvo de verificação cruzada contra a informação derivada de relatórios de produção (conforme disposto no ponto (i));
- realizar levantamentos geológicos detalhados de capacidades de produção em áreas de mineração artesanal, e assegurar a verificação cruzada regular de produção declarada contra a capacidade estimada por estes levantamentos;
- assegurar que números adequados de inspectores de mineração são colocados em áreas de mineração artesanal; e
- aplicar legislação e regulamentações que exijam que apenas mineiros licenciados possam realizar mineração de diamantes artesanais, que as licenças de mineração sejam apresentadas sempre que os diamantes sejam oferecidos para venda por parte de mineiros artesanais, e que as licenças de mineração indicam a área de actividade de mineração de diamantes autorizada.

(iii) Os Participantes a regularem o comércio de diamantes aluviais são encorajados a:

- verificar as licenças de compra de forma regular, e neste contexto verificar os volumes de diamantes declarados;
- realizar inspecções aleatórias para assegurar que compras e vendas declaradas entre diferentes níveis da cadeia de compra batem certo;
- assegurar uma supervisão adequada das actividades dos gabinetes de comércio de diamantes, quer através da presença de funcionários governamentais nos gabinetes de comércio de diamantes ou através de inspecções aleatórias apropriadas;
- assegurar que são mantidos diários de compra diários e de que estes são submetidos às autoridades apropriadas regularmente;
- realizar inspecções aleatórias para assegurar que os números das licenças indicados nos recibos correspondem à origem efectiva dos diamantes; e
- assegurar que todas as partes interessadas na supervisão e regulamentação da produção, negociação e exportação de diamantes têm uma compreensão clara dos objectivos e das modalidades do Esquema de Certificação do Processo de Kimberley.

(iv) Os Participantes a braços com o comércio ilícito transfronteiriço são encorajados a:

- coordenar uma política a nível regional no âmbito de taxas de exportação ou outros impostos relevantes, incluindo a harmonização regional de taxas de imposto sempre que apropriado;
- ter em consideração o possível impacto do fluxo de diamantes ilícitos ao implementarem alterações na política fiscal nacional;
- partilhar informação sobre níveis fiscais de exportação com outros Participantes na mesma região e tornar esta informação mais amplamente disponível no âmbito do Processo de Kimberley;
- partilhar dados sobre tráfico de diamantes a nível regional, incluindo através da criação de bases de dados regionais e de listas negras de organizações e/ou pessoas envolvidas no contrabando de diamantes em bruto; e
- fortalecer controlos fronteiriços, e assegurar uma plena cooperação com as autoridades aduaneiras de Participantes vizinhos, para ajudar a impedir que diamantes ilícitos e potenciais diamantes de conflito de países vizinhos entrem na cadeia de exportação oficial.

(v) Os Participantes a incentivar mineiros artesanais a realizarem a transição para a economia formal são encorajados a:

- fornecer conselhos sobre métodos de recuperação eficientes e de mineração segura em mineração artesanal;
- criar incentivos e estruturas regulamentares para a criação de cooperativas de mineiros;
- considerar mecanismos para atribuição de parte das receitas fiscais angariadas a partir de exportações de diamantes para o desenvolvimento de áreas de produção de diamantes e apoio para mineiros artesanais; e

- promover o desenvolvimento de infraestruturas bancárias formais em áreas de mineração artesanal.

b) Recomendações para outros Participantes do Processo de Kimberley e para doadores

Os Participantes do Processo de Kimberley com capacidade para prestar assistência relevante, bem como outros doadores bilaterais e multilaterais, são encorajados a:

- Fornecer apoio à criação de sistemas de rastreabilidade eficazes para a produção artesanal, incidindo sobre:
 - o a criação de *sistemas de cadastro* operacionais;
 - o implementação de sistemas abrangentes e exequíveis para registar dados de produção e assegurar que estes são alvo de verificação cruzada com os registos de vendas;
 - o desenvolvimento da capacidade de entidades de inspecção de minas e outros órgãos responsáveis pela aplicação dos regulamentos mineiros;
 - o realização de levantamentos geológicos das principais áreas de mineração artesanal;
 - o disponibilização de avaliações detalhadas da dimensão e natureza do sector de mineração artesanal em Participantes individuais; e
 - o apoio de esforços por parte de grupos da sociedade civil a nível nacional para promover a implementação de regulamentos mineiros.
- Promover a formalização do sector de mineração artesanal, designadamente através de:
 - o fornecimento de apoio a cooperativas de mineração; e
 - o apoio a viabilidade económica de mineração artesanal através de fornecimento de aptidões e (quando necessário) de equipamento.
- Apoio de esforços regionais para acabar com o tráfico transfronteiriço de diamantes em bruto.

3. SEGUIMENTO

A Plenária concorda que o seguimento regular das recomendações previstas nesta Declaração melhorará o seu impacto operacional. A Plenária incumbe portanto ao subgrupo ad-hoc a tarefa de apresentar um relatório à Reunião Plenária de 2006 através do Presidente do Grupo de Trabalho sobre Monitorização. Este relatório pode abranger em particular:

- progresso realizado no âmbito da implementação das recomendações contidas nesta Declaração por parte de Participantes individuais com produção aluvial;
- seguimento a nível regional ou sub-regional em relação a implementação dos passos recomendados na Secção 2 a) (iv) desta Declaração;
- assistência com o desenvolvimento de capacidade para melhorar os controlos internos em Participantes aluviais, de acordo com o fornecido por outros Participantes e por doadores

multilaterais e bilaterais, com referência particular à recomendação presente na Secção 2 b) desta Declaração.

A Plenária recomenda ainda que o subgrupo forneça relatórios intercalares sobre as áreas indicadas anteriormente. Estes relatórios intercalares devem ser apresentados em intervalos de quatro meses ao Presidente do Processo de Kimberley pelo Presidente do Grupo de Trabalho sobre Monitorização.

Por fim, a Plenária solicita ao Grupo de Trabalho sobre Monitorização que inclua uma disposição para comunicação das medidas adoptadas para implementar as recomendações, de forma voluntária, nos relatórios anuais a apresentar pelos Participantes em 2006 no âmbito da sua implementação do KCPS em 2005.

Moscovo, 16 de Novembro de 2005